



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 40/2022-PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2022 — PMS, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 017/2017, de 28 de dezembro de 2017".

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Vereadora.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº ____/2022, no qual objetiva alterar dispositivo da Lei Complementar nº 017/2017, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é aumentar a produtividade dos servidores e consequentemente aumentar a arrecadação do município, permitindo a continuidade dos serviços públicos de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

O §1º do art. 12 concede gratificação no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor excedente a 402.684.56 UFM, real da arrecadação dos tributos, multas, juros e outras receitas que venham a ser criadas, aos Agentes de Tributos, Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais. No entanto, o §5º estipula como teto de remuneração total o subsídio do Secretário Municipal, limitando a percepção da gratificação dos servidores.

Nesse sentido, temos que os servidores acima mencionados sempre atingem o percentual de produtividade, porém, recebem uma breve gratificação, uma vez que a soma do vencimento base com a gratificação prêmio por produtividade (GPP) não pode ultrapassar o subsídio de secretário municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Diante dos fatos, o presente projeto visa alterar o teto da remuneração destes servidores para o subsídio do Prefeito, como uma forma reconhecimento e incentivo, assim, aumentando a produtividade de trabalho e consequentemente a arrecadação do Município

Importante frisar que, a alteração do teto remuneratório para o subsídio do Prefeito irá adequar a legislação municipal, visto que a Constituição Federal em seu art. 37, XI, determina que a o limite da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no Município é o subsídio do Prefeito, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito,** e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

.....

Deste modo, o §5º da Lei Complementar nº 017/2017 afronta a Constituição Federal, uma vez que determina como teto da remuneração dos servidores o subsídio



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

de secretário municipal, sendo a alteração para o subsídio do Prefeito medida necessária.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral **em caráter de urgência** (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 24 DE JUNHO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 017/2017, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARGOS E
SALÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO
FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO
GRUPO OCUPACIONAL DE
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO – GTAF DO MUNICÍPIO
DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 017/2017, de 28 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....

.....

§5º O valor do vencimento básico somado a GPP não poderá ultrapassar o valor subsídio do Prefeito Municipal.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 24 de junho de 2022.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana